



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RECEBIDO
EM 05/10/2022
Juvencina M. Coelho
Chefe Gab.

LIDO NO EXPEDIENTE NA
SESSÃO 06/10/2022

PROJETO DE LEI Nº 028 /2022

SECRETÁRIO

Institui a Semana Municipal de Ações voltadas à Lei Maria da Penha nas escolas de ensino fundamental - séries finais e de ensino médio, públicas.

Autoria: Vereadora Cristiane Ferreira de Lima.

Art. 1º Fica instituída no Município a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas, localizadas na cidade de Rorainópolis.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I – Conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II – Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III – Contextualização da realidade atual da mulher;
- IV – Viabilização da prática de boas ações relacionadas à:
 - a) Paz;
 - b) Não-violência;
 - c) Igualdade de condições de vida;
 - d) Plena cidadania;
 - e) Conquista de direitos;
 - f) Dignidade e respeito;
 - g) Outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.
- V – Possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;
- VI – Reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Processo nº _____ / _____
Folha Nº _____
Câmara Municipal

Cristiane
Silva



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art. 3º. As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

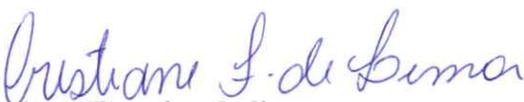
- I – Palestras;
- II – Estudos e debates;
- III – Trabalhos;
- IV – Visitas e outras atividades a critério da escola

Art. 4º. Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

- I – Centro Humanitário de Apoio à Mulher – CHAME;
- II – Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;
- III – Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM;
- IV – Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de Outubro de 2022.


Cristiane Ferreira de Lima
Vereadora

Processo nº _____ / _____
Folha Nº _____

Câmara Municipal





ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº _____ / _____
Folha Nº _____
Câmara Municipal

Justificativa

Incluso, remeto à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha, nas escolas de ensino fundamental - séries finais e de ensino médio, públicas.

O objetivo é conscientizar as comunidades escolares, com ações que serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto de cada ano, proporcionando aos alunos, conhecimento e importância da Lei Maria da Penha, conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher, entre outros.

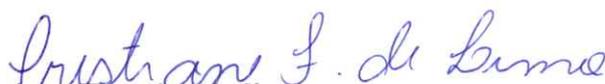
A Organização das Nações Unidas (ONU), considera a Lei Maria da Penha a terceira melhor lei no mundo e ela é conhecida por 85% das pessoas. Na visão desta Vereadora, a violência praticada contra a mulher fere a família inteira, inclusive os filhos que sofrem problemas psicológicos. Este tipo de violência está em todas as classes sociais e deve ser combatida através de políticas públicas, inclusive, na área da educação.

Estamos no século XXI e não podemos mais admitir e viver numa sociedade em que mulheres são inferiorizadas, ignoradas, agredidas, violentadas, tidas como seres que não devem ter os mesmos direitos do homem.

A Lei Maria da Penha (lei nº 11.340/06) é uma lei criada para reprimir a violência familiar ou doméstica contra as mulheres. A lei trouxe regulamentações específicas em relação à punição e tratamento da violência doméstica e familiar.

Por isso, é importante conscientizar os alunos do ensino fundamental -séries finais e de ensino médio, nas escolas públicas e privadas, a não praticar a violência dentro de sua casa e tampouco contra as mulheres, abordando o tema de forma responsável.

Diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, certo de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.


Cristiane Ferreira de Lima
Vereadora